



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

ED. SEDE I - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EDITAL Nº 09, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto na Portaria PGF nº 173, de 21 de março de 2016 e na Portaria AGU nº 460, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Convocar os membros da carreira de Procurador Federal para que apresentem, no período de 10 a 14 de setembro de 2018, documentos destinados à pontuação de merecimento e à aferição de antiguidade, relativamente às vagas ocorridas na forma do § 2º do art. 1º da Portaria PGF nº 173, de 21 de março de 2016, no período de avaliação compreendido entre 1º de janeiro a 30 de junho de 2018, na forma deste Edital.

§ 1º Poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os integrantes da carreira de Procurador Federal, sendo que na promoção da Segunda para Primeira Categoria deverá ser observado interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício na carreira, nos termos do art. 2º da Portaria PGF nº 173, de 2016.

§ 2º Não havendo candidatos que se enquadrem no requisito estabelecido no inciso anterior para a promoção da Segunda para a Primeira Categoria em número suficiente para o preenchimento das vagas oferecidas, os demais membros poderão integrar as listas de antiguidade e merecimento até o limite do número de vagas oferecidas.

§ 3º No caso específico da lista de merecimento, apenas poderão integrar os Procuradores Federais que tiverem, no período de avaliação, no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência em unidades da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º São oferecidas 31 (trinta e uma vagas) vagas na Categoria Especial e 474 (quatrocentas e setenta e quatro) vagas na Primeira Categoria, nos termos do disposto no art. 3º da Portaria PGF nº 173, de 2016, e nos arts. 1º, 2º e 3º da Portaria AGU nº 460, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º O sistema de promoções, acessível por meio do sítio da Advocacia-Geral da União na Internet (<http://www.agu.gov.br>), disponibilizará:

- I – ampla publicidade aos atos relativos aos processos de promoção;
- II – as informações relativas à antiguidade e a relação de títulos para fins de merecimento de cada candidato;
- III – meios eletrônicos para o oferecimento de postulações e interposição de pedidos de reconsideração e recursos, na forma e prazos definidos neste Edital; e,
- IV – campo destinado à declaração da preferência pelo critério de merecimento, na hipótese em que figure como apto à promoção por ambos os critérios.

Art. 4º Os documentos destinados à promoção por merecimento, comprobatórios das hipóteses previstas nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 deste Edital, deverão ser obrigatoriamente encaminhados, por cópia, após prévia solicitação

no sistema de promoções, independentemente de constarem dos assentamentos funcionais do Procurador Federal, no prazo fixado no art. 1º, sob pena de serem desconsiderados os respectivos pontos, observado ainda o disposto no art. 14 deste Edital.

§ 1º No caso dos documentos destinados à promoção por merecimento já terem sido anteriormente apresentados e conste registrada no sistema a sua análise, não haverá necessidade de reapresentação, salvo os casos de solicitação decorrente de continuidade no exercício do mesmo cargo em comissão ou função gratificada em órgãos integrantes da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Os documentos constantes do sistema de promoção já deferidos mas ainda não utilizados devem observar as regras vigentes no presente Edital e na Portaria PGF nº 173, de 2016, com as suas alterações posteriores, sob pena de indeferimento.

Art. 5º. Nas promoções por antiguidade, observar-se-ão os dados comprovados perante o órgão de recursos humanos, constantes dos assentamentos funcionais do membro da carreira, segundo os critérios estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

Art. 6º A presteza e a segurança no desempenho da função serão consideradas mediante a atribuição de 25 pontos a todos os concorrentes que não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar por infração praticada durante o período avaliado.

Art. 7º À participação em cursos de pós-graduação em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, em Escola Superior vinculada a órgão da Administração Pública Federal ou oferecidos pela Escola da Advocacia-Geral da União, ainda que em parceria com outra instituição, na área de Direito e de Gestão Administrativa, serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados:

I – conclusão de curso de doutorado: 5 pontos;

II – conclusão de mestrado: 3 pontos; e,

III – conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 1 ponto por evento, limitado a 3 pontos, devendo ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Quando o candidato tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I, II e III só terá direito à metade da pontuação prevista, exceto se o afastamento ocorrer exclusivamente por utilização da licença capacitação para redação de monografia, dissertação ou tese.

§ 2º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos previstos nos incisos I, II e III, será atribuída a pontuação apenas a um deles.

§ 3º Entende-se por concluídos os cursos previstos nos incisos I, II e III, com a entrega e aprovação do trabalho final.

Art. 8º À publicação doutrinária, relacionada exclusivamente às áreas de conhecimento previstas no art. 6º, *caput*, serão conferidos até 5 pontos, assim discriminados:

I - publicação de artigos distintos, de autoria exclusiva do candidato, em periódicos impressos ou eletrônicos, avaliados pela CAPES como QUALIS A ou B, ou na revista institucional da Advocacia-Geral da União: 0,5 ponto por artigo;

II - publicação de obra individual na forma de livro, inclusive em formato digital, por editora que contenha conselho editorial: 2 (dois) pontos, limitados a 4 (quatro) pontos;

§ 1º Não serão pontuadas como publicação doutrinária, para fins de promoção por merecimento:

- a) Pareceres, notas, informações ou peças processuais, produzidos no exercício do cargo;
- b) Artigo ou livros que contenham a totalidade ou parte de outra publicação já registrada em concursos anteriores, ainda que não utilizada para efeito de promoção.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, no caso de artigo de autoria coletiva a cada dois destes artigos corresponderão a um artigo de autoria exclusiva.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II, o conselho editorial deverá ser formado por profissionais da área de conhecimento relacionada à publicação, sendo também avaliados para fins de pontuação do título os seguintes itens:

- a) O conselho editorial referido no inciso II deverá ser composto por, pelo menos, 2 (dois) doutores ou 1 (um) doutor e 1 (um) mestre, com titulação na área jurídica ou de gestão pública.
- b) Adequação da obra ao disposto na Lei nº 10.753, de 2003, que trata da Política Nacional do Livro;
- c) Comprovação da tiragem mínima de 300 (trezentos) exemplares e de distribuição da obra, em caso de livro impresso;
- d) Mínimo de 80 (oitenta) páginas em elementos textuais, incluindo prefácio e/ou apresentação, introdução, desenvolvimento e conclusão, não sendo considerados para esta finalidade os elementos pré-textuais e pós-textuais, como definidos na NBR 6029, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 9º Ao exercício, por no mínimo um ano, do mesmo cargo em comissão ou função gratificada em órgãos integrantes da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados:

- I - Advogado-Geral da União: 7 (sete) pontos;
- II - cargo de Natureza Especial - NE, ou cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 6: 5 (cinco) pontos;
- III - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 5: 4 (quatro) pontos;
- IV - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 e encargo de Procurador-Regional Federal Substituto: 3 (três) pontos;
- V - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 3 e 2, encargo de Procurador-Chefe Substituto de Procuradoria Federal no Estado; encargo de responsável por Procuradoria Seccional Federal; e encargo de responsável pelos Núcleos de Procuradoria Regional Federal e de Procuradoria Federal nos Estados previstos nos artigos 5º e 12 da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016: 2 (dois) pontos;
- VI - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 1 ou Função Gratificada, e encargo de responsável substituto de Procuradoria Seccional Federal: 1 (um) ponto.

§ 1º Após a pontuação inicial, será acrescido 1 (um) ponto cada ano completo de exercício do cargo ou função, limitado a 4 (quatro) anos.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalentes de autarquias e fundações públicas federais, desde que em exercício efetivo em Procuradoria Federal.

§ 3º É vedada a acumulação de pontuação de encargos, de cargos em comissão e/ou funções gratificadas com a pontuação para os cargos, funções e encargos previstos neste artigo, no período em que exercidos simultaneamente no todo ou em parte.

§ 4º Em caso de acumulação, na forma do § 3º, o Procurador Federal deverá optar pela pontuação a ser considerada quando do registro da solicitação no sistema de promoção.

§ 5º Não será pontuado o exercício dos encargos previstos neste artigo referente a períodos anteriores a publicação da Portaria PGF nº 173, de 2016, exceto em relação ao encargo de responsável por Procuradoria Seccional Federal.

§ 6º Aplica-se a pontuação prevista no inciso III deste artigo aos cargos de qualquer nível ou encargos expressamente designados de titular máximo dos órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal instalados nas autarquias, de qualquer natureza, e nas fundações públicas federais, conforme previsto no art. 1º, inciso I e § 1º do mesmo artigo, da Portaria CC/PR nº 1.056, de 11 de junho de 2003.

§ 7º A comprovação quanto ao exercício dos encargos de Procurador Regional Federal Substituto, Procurador-Chefe Substituto de Procuradoria Federal no Estado, de responsável por Procuradoria Seccional Federal e seu respectivo Substituto será feita por meio de cópia de Portaria da Procuradoria-Geral Federal.

§ 8º A comprovação quanto ao exercício do encargo de responsável pelos Núcleos de Procuradoria Regional Federal e de Procuradoria Federal nos Estados previstos nos artigos 5º e 12 da Portaria PGF n.º 172, de 21 de março de 2016, será feita por meio de cópia de Ordem de Serviço da respectiva Procuradoria Regional Federal, que deverão ser publicadas no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União.

Art. 10. Ao exercício voluntário em unidade considerada por ato do Procurador-Geral Federal como de difícil provimento serão atribuídos 2 (dois) pontos por ano, até o limite de 6 pontos.

§ 1º O período aquisitivo dos pontos por exercício em unidade considerada de difícil provimento terá início a partir da publicação do ato previsto no caput.

§ 2º Considera-se voluntário, para fins do presente edital, o exercício do cargo em unidade de difícil provimento por aquele que tenha antiguidade suficiente para exercê-lo em unidade assim não considerada.

§ 3º Será considerado como marco inicial do exercício voluntário, observado o § 1º:

I - a data do início do efetivo exercício, nas hipóteses em que o Procurador Federal for removido de unidade não considerada como de difícil provimento para uma dessa natureza;

II - a data da primeira portaria de autorização de remoções referente ao concurso de remoção em que o Procurador Federal alcance condições de ser removido para unidade não considerada como de difícil provimento, nas hipóteses em que já exercia o cargo em unidade de difícil provimento, de forma não voluntária, nos termos do § 2º.

Art. 11. São consideradas atividades relevantes, para fins de promoção por merecimento:

I - a participação, compreendendo toda a instrução e a elaboração do relatório final, em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou em Sindicância, inclusive patrimonial, instaurado no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União, por processo com relatório final devidamente julgado, sendo atribuído 1 (um) ponto no caso de presidente e 0,5 ponto no caso de membro, até o limite total de 5 (cinco) pontos;

II - a participação em mutirões de trabalho convocados pela Procuradoria-Geral Federal ou por Procuradoria Regional Federal, sendo atribuído 0,25 ponto aos Procuradores Federais participantes que tenham exercício na unidade que detenha a competência territorial para execução da atividade, e 0,5 ponto aos Procuradores Federais participantes que tenham exercício em unidade diversa da que detenha a competência territorial para execução da atividade, até o limite total de 3 (três) pontos;

III - a participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso nas Carreiras de Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União e Procurador do Banco Central em atividade de efetiva elaboração ou correção de provas: 1 (um) ponto por concurso, até o limite de 2 (dois) pontos;

IV - o exercício, na integralidade, de mandato de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 6 (seis) pontos;

V - o exercício de mandato, na integralidade, de suplente de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 3 (três) pontos.

§ 1º Será atribuído 0,5 ponto extra ao presidente e ao membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o inciso I, se os trabalhos forem concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, observado o limite total previsto no inciso I.

§ 2º A pontuação prevista no inciso I não será conferida ao presidente ou membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância que for substituído antes de finda a instrução do processo.

§ 3º Será atribuída apenas a metade dos pontos previstos no inciso I, quando o membro ou presidente forem substituídos após a instrução do processo, sendo igualmente conferida a metade dos pontos ao substituto que concluir e elaborar o relatório final em condições de se promover o julgamento.

§ 4º A comprovação quanto à participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente ou membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância na forma deste artigo deverá ser feita por meio de declaração do titular da Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal.

§ 5º A aferição das condições do relatório final de que trata o inciso I e o § 3º deste artigo se dará pela verificação do resultado do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância, não ensejando pontuação se a comissão for reconduzida.

§ 6º Para fins de pontuação das hipóteses do inciso I e do § 3º deste artigo serão considerados os Processos Administrativos Disciplinares e as Sindicâncias com julgamento realizado até a data fixada como termo final do período avaliativo do concurso de promoção.

§ 7º A comprovação quanto à participação em mutirões de trabalho será feita por meio de cópia de Portaria da Procuradoria-Geral Federal ou de Ordem de Serviço de Procuradoria Regional Federal, que deverá ser publicada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União, que tiver designado Procurador Federal para atuação no mutirão, aplicando-se a referida pontuação somente com relação aos atos editados após a publicação da Portaria PGF nº 173, de 1026.

§ 8º Nos atos referidos no § 7º deverão ser indicados, além dos dados dos Procuradores Federais designados, o objeto, as datas, o local de realização do respectivo mutirão e, quando for o caso, informações sobre o convite para participação no evento.

Art. 12. Para fins de apuração do merecimento, o sistema de promoções considerará apenas os títulos minimamente necessários para garantir a promoção do interessado, vedado apenas o fracionamento da pontuação de um mesmo título.

§ 1º Os títulos pontuados pelo candidato promovido por merecimento não poderão ser utilizados em promoções posteriores.

§ 2º Havendo mais de uma combinação possível de títulos a utilizar, o candidato será notificado, após a homologação do resultado final, para manifestar seu interesse por meio do sistema de promoções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Esgotado o prazo do § 2º sem manifestação do interessado, serão tidos como utilizados os títulos mais antigos.

Art. 13. O Procurador-Geral Federal constituirá comissão de promoção composta por integrantes da carreira de Procurador Federal, de Categoria Especial, cujos membros serão responsáveis pela:

I – avaliação dos títulos destinados à promoção por merecimento, promovendo seu enquadramento às hipóteses regulamentares;

II - aferição das pontuações destinadas às promoções por merecimento;

III - elaboração de parecer conclusivo contendo resumo da avaliação e da aferição mencionada nos incisos I e II;

IV – determinação, no sistema de promoções, do processamento das listas de promoção, conferindo-lhes a adequação e remetendo-as à consideração do Procurador-Geral Federal; e,

V - elaboração de parecer quanto ao recurso previsto no art. 15 da Portaria PGF nº 173, de 2016.

Parágrafo único. A comissão a que se refere este artigo poderá ser auxiliada pelos órgãos de pessoal da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União.

Art. 14. A remessa de documentos de que tratam os arts. 1º e 4º, necessariamente precedida de solicitação eletrônica no sistema de promoções, deve ocorrer, até a data prevista no art. 1º, mediante juntada de cópia eletrônica do documento no sistema SAPIENS, no processo respectivo do candidato, com posterior abertura de tarefa para a Coordenação-Geral de Pessoal da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º Fica dispensado o envio apenas dos documentos comprobatórios cujas informações constem do sistema de promoções e já tenham sido analisadas.

§ 2º Em qualquer caso, o requerimento gerado automaticamente pelo sistema de promoções, após o registro eletrônico dos títulos pelo candidato deve ser juntado via sistema SAPIENS, no processo do candidato, e encaminhado na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º O candidato poderá manifestar a preferência pelo critério de merecimento, na hipótese em que venha a figurar como apto à promoção por ambos os critérios.

§ 4º Serão considerados dados constantes dos assentamentos funcionais dos membros da carreira exclusivamente aqueles registrados no sistema de promoções.

§ 5º O candidato poderá solicitar, no sistema de promoções, a revisão de seus dados, considerando-se, para as promoções de que trata este Edital, apenas as solicitações registradas até a data referida no art. 1º.

§ 6º Excepcionalmente no caso da publicação de obra individual, de acordo com o art. 7º, II, deste edital, será necessário o envio de um exemplar da obra para análise da Comissão de Promoção, após o registro do título no sistema SAPIENS, devendo o mesmo ser remetido preferencialmente via Encomenda Expressa – SEDEX, ou por outra forma de envio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT que permita rastreamento da correspondência, em um único envelope ou volume, assim endereçado:

PROCURADOR FEDERAL/PROMOÇÕES – CONCURSO 2018.1

Setor de Autarquias Sul, quadra 3, lotes 5/6 (Ed. Multi Brasil Corporate), sala 833

CEP 70070-030

Brasília/DF

§ 7º. Os candidatos residentes ou que se encontrem em Brasília poderão entregar a documentação referida no parágrafo anterior pessoalmente, no endereço listado acima.

Art. 15. Colhidas as solicitações pelo sistema e recebidos os documentos pela área de pessoal, a Comissão de Promoção, após consolidar eventuais dúvidas jurídicas acerca do mérito dos requerimentos, poderá solicitar ao

Procurador-Geral Federal que as mesmas sejam dirimidas previamente, para conferir uniformidade de tratamento às diversas demandas.

Art. 16. Apreciados os documentos dos candidatos, a Comissão de Promoção determinará, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção, conferirá sua adequação e as remeterá à consideração do Procurador-Geral Federal, para análise e posterior publicação no Boletim de Serviço e no sistema de promoções.

Art. 17. Da classificação nas listas provisórias resultante da análise referida no artigo anterior caberá recurso ao Procurador-Geral Federal, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 18. Apreciados os recursos ao Procurador-Geral Federal, será publicado o resultado do julgamento e homologadas as listas definitivas de promoção.

Art. 19. Compete aos candidatos manter atualizados os endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações automáticas do sistema de promoções.

Parágrafo único. Independente da providência de que trata o *caput*, serão expedidos comunicados para divulgar a publicação das listas e demais fases deste concurso de promoção.

Art. 20. As listas das promoções objeto deste Edital serão elaboradas de uma só vez, considerando-se, na apuração da antiguidade e do merecimento, a repercussão determinada pelo resultado da promoção antecedente, observando-se, ainda, o seguinte:

I – os cargos vagos devem ser providos um a um, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, em cada categoria, num mesmo concurso de promoção; e,

II – o primeiro critério a ser atendido deve ser o de antiguidade, para a promoção para a Categoria Especial, e de merecimento, para a promoção para a Primeira Categoria.

Art. 21. Havendo necessidade de esclarecimentos a respeito dos procedimentos determinados neste Edital, estes somente serão atendidos pelo e-mail pgf.promocao@agu.gov.br, endereçado à comissão que será constituída nos termos do § 1º do art. 13 da Portaria PGF nº 173, de 2016.

Parágrafo único. As informações, esclarecimentos e orientações eventualmente prestadas na forma do *caput* deste artigo não substituem as disposições do presente edital e da Portaria PGF nº 173, de 2016, e não isentam o candidato da leitura completa e conhecimento pleno das disposições do presente edital e da referida portaria.

Art. 22. Será de inteira responsabilidade dos candidatos a inscrição dos pedidos no sistema de promoções, bem como a eventual interposição do recursos previsto no art. 15 da Portaria PGF nº 173, de 2016, não arcando a Procuradoria-Geral Federal ou a Advocacia-Geral da União com quaisquer responsabilidades ou prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a inscrição dos mesmos.

Art. 23. Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Procurador-Geral Federal.

MARCELO DA SILVA FREITAS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407026103201864 e da chave de acesso d79ca374

Documento assinado eletronicamente por MARCELO DA SILVA FREITAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 165167716 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO DA SILVA FREITAS. Data e Hora: 05-09-2018 19:43. Número de Série: 13838910. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
